



REDE DE GESTORES DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO CORREDOR CENTRAL DA MATA ATLÂNTICA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º – A Rede de Gestores das Unidades de Conservação do Corredor Central da Mata Atlântica, doravante denominada RGCCMA, é uma iniciativa formada por indivíduos e instituições públicas e privadas, que assinam o Termo de Adesão e permanecem comprometidos com a missão de promover a cooperação e o intercâmbio de experiências na gestão das unidades de conservação do Corredor Central da Mata Atlântica e o reconhecimento da importância destas para o bem-estar humano.

Art. 2º – A RGCCMA tem como visão ser reconhecida como um espaço de diálogo e compartilhamento de experiências em rede das unidades de conservação do Corredor Central da Mata Atlântica, capaz de influenciar as políticas públicas e mobilizar a sociedade em geral em favor da conservação.

Art. 3º – O Regimento Interno tem por objetivo regular as atividades necessárias ao funcionamento da RGCCMA, à consecução da missão e dos objetivos estabelecidos neste Regimento.

Art. 4º – Para fins desse Regimento, entende-se por:

- I. **Parecer:** Manifestação fundamentada em base técnica e legal sobre determinado assunto;
- II. **Moção:** Proposta de texto demandada por alguns de seus membros e ratificada pela plenária, com caráter de apoio ou repúdio a determinada situação, e/ou para solicitação ou recomendação referente a determinada providência que deva ser adotada. A moção deverá ser divulgada nos canais de comunicação da Rede de Gestores do CCMA e/ou encaminhada a quem de direito, por sua Secretaria Executiva;
- III. **Plano Estratégico:** Documento que define as principais linhas de atuação da RGCCMA e as diretrizes estratégicas para seu funcionamento.
- IV. **Plano de Ação:** Instrumento decorrente do planejamento estratégico que contém as ações a serem executadas num certo período de tempo, incluindo metas, responsáveis e cronograma de execução.



CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 5º – São princípios da RGCCMA:

- I. **Inclusão:** Todas as pessoas e instituições que manifestem interesse em aderir à RGCCMA, preencham o formulário de cadastro de Membros, concordem com sua missão, visão e princípios, e se enquadrem nas categorias previstas neste Regimento, serão aceitas como Membro, sem qualquer discriminação de caráter político, ideológico, religioso, cultural, racial, regional, institucional ou qualquer outro.
- II. **Respeito:** A RGCCMA promove o respeito entre seus Membros e destes com todo e qualquer interlocutor, especialmente, mas não exclusivamente, o respeito: Às liberdades de associação, de expressão e de manifestação, sempre e quando não afetem direitos de indivíduos ou grupos; o respeito à diversidade e às diferenças de natureza institucional, cultural, política, ideológica, religiosa ou regional entre seus membros; o respeito às leis e normas estabelecidas no âmbito do Estado Democrático de Direito.
- III. **Diversidade:** A RGCCMA acolhe e celebra a diversidade da vida, representada pela diversidade biológica encontrada entre as milhares de espécies que habitam as unidades de conservação da natureza e as demais tipologias e formas de áreas naturais protegidas; valoriza a diversidade de experiências e de modelos de gestão, em conformidade com o marco legal definido pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação; e a diversidade de ideias, saberes, práticas e conhecimentos, aplicados em prol da proteção do patrimônio natural brasileiro e global.
- IV. **Participação:** Como uma rede de múltiplos atores que compartilham uma missão, visão, valores e princípios, a RGCCMA depende da participação de todos os seus Membros, de todas as categorias, em conformidade com as atribuições e responsabilidades previstas neste Regimento, sempre em consonância, embora não limitadas por elas. A RGCCMA entende que quanto maior e mais ampla for a participação dos seus Membros, mais forte, coesa, pertinente e influente será nossa rede.
- V. **Cooperação:** A cooperação entre os Membros da RGCCMA é essencial para seu funcionamento, sendo parte da sua própria razão de ser; fundamental também é a cooperação da RGCCMA com as instituições públicas e privadas que guardam relação com a gestão das unidades de conservação, bem como com as instituições de caráter técnico, científico e educacional, que realizam pesquisas e ações de treinamento e formação de pessoas, tendo as unidades de conservação como lugar de atuação.
- VI. **Integração:** A diversidade de experiências, saberes e práticas inerente à RGCCMA não pode prescindir do princípio da integração. Somente por meio da integração planejada e conduzida de forma sistemática e estratégica, será possível atingir os objetivos assumidos em prol da missão e visão da rede.



- VII. **Agregação:** A RGCCMA se pauta pela agregação e conagração dos seus Membros, considerando e respeitando a diversidade de perfis, experiências e práticas. A agregação e o compartilhamento de valores e de ativos deve pautar as ações e a atuação da rede, buscando sempre fortalecer os elos que unem seus Membros e estes aos temas concernentes à sua atuação.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 6º – São objetivos da RGCCMA:

- I. Propiciar o compartilhamento de informações, saberes, experiências e boas práticas de gestão das unidades de conservação;
- II. Contribuir com o fortalecimento e a implementação do Corredor Central da Mata Atlântica;
- III. Influenciar nas políticas públicas e iniciativas de todos os setores da sociedade na área de conservação da natureza;
- IV. Criar, implementar e fortalecer os processos de monitoramento e avaliação da efetividade de gestão das unidades de conservação;
- V. Promover a comunicação integrada visando a mobilização da sociedade em geral em favor das unidades de conservação e do Corredor Central da Mata Atlântica.

CAPÍTULO IV

Dos Membros

Art. 7º – Os membros da RGCCMA serão agrupados de acordo com as seguintes categorias:

- I. **Individual:** Pessoa que atua ou que já tenha atuado diretamente em unidades de conservação, públicas ou privadas, localizadas no Corredor Central da Mata Atlântica, como parte do seu quadro funcional, ou que faça parte de conselho gestor ou consultivo de unidade de conservação localizada no Corredor Central da Mata Atlântica, ou que exerça qualquer atividade social, cultural, profissional ou acadêmica relacionada ao planejamento e gestão de unidades de conservação, especificamente, ou na defesa do meio ambiente, de maneira geral, e que esteja de acordo com os princípios da RGCCMA.
 - a. No caso das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), serão membros o(a) proprietário(a), no caso de pessoa física, e, por solicitação deste(a), também o(a) responsável pela gestão da RPPN, nos casos onde a gestão não seja exercida pelo(a) próprio(a);



- b. A pessoa responsável pela gestão de RPPN poderá se tornar membro da RGCCMA independentemente da adesão do(a) proprietário(a) da reserva, sendo considerado Membro Individual.
- II. **Institucional:** Pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que seja proprietária ou gestora de RPPNs ou que realize atividades correlacionadas aos objetivos da RGCCMA.
 - a. Os membros desta categoria indicarão dirigente, funcionário ou voluntário para atuar como seu representante na RGCCMA;
 - b. Universidades, faculdades e outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, incluindo institutos públicos ou privados de pesquisa, departamentos, laboratórios acadêmicos e outros farão parte desta categoria.
- III. **Órgãos de Governo:** Instituição pública do poder executivo, de qualquer das três esferas de governo, que tenha entre suas atribuições a gestão das unidades de conservação da esfera de governo a qual pertença ou que desenvolva atividades de extensão ou fomento que se relacionem com o planejamento, gestão, proteção, monitoramento ou fiscalização ambiental.
 - a. Os membros desta categoria indicarão dirigente ou servidor para atuar como seu representante na RGCCMA.

Art. 8º – A adesão de membros à RGCCMA se dará mediante submissão do Termo de Adesão e do preenchimento do Formulário de Cadastramento de Membros.

§ 1º - Caberá à Secretaria Executiva analisar as informações do Termo de Adesão e do Formulário de Cadastramento de Membros, decidindo pela aprovação ou reprovação da adesão em conjunto com o Grupo de Facilitadores.

§ 2º - A seu critério, a Secretaria Executiva poderá requerer ao interessado informações complementares que considere necessárias para sua decisão.

Art. 9º – Os Membros da RGCCMA só perderão essa condição nos casos de morte, manifestação expressa da decisão de saída ou exclusão compulsória justificada.

§ 1º - A decisão de exclusão compulsória é prerrogativa exclusiva da Plenária, cabendo aos Facilitadores reunir todas as informações necessárias para instruir os processos de solicitação de exclusão, os quais poderão ser de iniciativa da maioria dos Facilitadores ou de um grupo com pelo menos 15 Membros.

§ 2º - O Membro que for alvo de pedido de exclusão compulsória terá amplo direito de defesa em todas as instâncias de governança da RGCCMA.



Art. 10 – Os membros mudarão automaticamente de categoria, caso percam as condições que o mantinham em determinada categoria e não requeiram sua saída da RGCCMA.

Art. 11 – São prerrogativas dos Membros Individuais:

- I- Participar da Plenária da RGCCMA, com direito à voz, a votar e a ser votado;
- II- Ser eleito para integrar o Grupo de Facilitadores;
- III- Ser eleito para atuar como secretário(a) executivo(a) da RGCCMA;
- IV- Discutir e aprovar o Regimento Interno e respectivas alterações;
- V- Ser eleito para atuar como Conector de Rede;
- VI- Representar a RGCCMA em eventos, fóruns, colegiados e outras instâncias, formais e informais, por delegação da Secretaria Executiva ou do Grupo de Facilitadores.

Parágrafo 1º: Os Membros que não puderem participar de reuniões, encontros ou Plenária da RGCCMA, poderão designar representantes, os quais exercerão plenamente os direitos e prerrogativas cabíveis ao Membro.

Parágrafo 2º: O Membro Individual que se tornar representante de Membro Institucional ou de Órgão de Governo terá suas prerrogativas de Membro Individual suspensas enquanto perdurar a representação.

Art. 12 – São prerrogativas dos Membros Institucionais:

- I- Participar da Plenária da RGCCMA, por meio do seu(sua) representante, com direito à voz, a votar e ser votado;
- II- Ter seu representante eleito para compor o Grupo de Facilitadores;
- III- Ser eleito para atuar como Conectores de Rede;
- IV- Atuar como parceiro na realização de projetos, ações, iniciativas, eventos e outras formas de atividades da RGCCMA, com vistas à consecução dos seus objetivos;
- V- Representar a RGCCMA em eventos, fóruns, colegiados e outras instâncias, formais e informais, por delegação da Secretaria Executiva ou do Grupo de Facilitadores.

Art. 13 – São prerrogativas dos Órgãos de Governo:

- I- Participar da Plenária da RGCCMA, por meio do seu(sua) representante, com direito à voz e à voto, porém sem direito de ser votado;
- II- Atuar como parceiro na realização de projetos, ações, iniciativas, eventos e outras formas de atividades da RGCCMA, com vistas à consecução dos seus objetivos;
- III- Representar a RGCCMA em eventos, fóruns, colegiados e outras instâncias, formais e informais, por delegação da Secretaria Executiva ou do Grupo de Facilitadores.

Art. 14 – São atribuições e responsabilidades de todos os Membros:

- I. Cumprir e fazer com que se cumpra o presente Regimento Interno e as demais resoluções emanadas das instâncias de governança da RGCCMA;
- II. Assinar o Termo de Adesão;



- III. Zelar pela imagem e reputação da RGCCMA, protegendo seu patrimônio imaterial, divulgando e compartilhando sua missão, visão e objetivos;
- IV. Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- V. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Grupo de Facilitadores e/ou à Secretaria Executiva;
- VI. Propor a criação de Grupos de Trabalho para subsidiar avaliações e decisões;
- VII. Participar dos Grupos de Trabalho do seu interesse;
- VIII. Propor matéria para apreciação da Plenária;
- IX. Discutir e deliberar, em conformidade com as prerrogativas atribuídas neste Regimento à categoria a qual pertença, sobre questões que tenham sido encaminhadas à Plenária;
- X. Propor questão de ordem nas reuniões plenárias;
- XI. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro;
- XII. Representar a RGCCMA, por delegação da Secretaria Executiva ou do Grupo de Facilitadores, em eventos e instâncias de governança participativa, tais como comitês de bacia, conselhos municipais, estaduais e federais, conselhos gestores, redes e coletivos de organizações da sociedade civil, movimentos sociais, redes cooperadas etc.;
- XIII. Desempenhar outras atividades e funções que lhe forem atribuídas pela Plenária, pela Secretaria Executiva ou pelo Grupo de Facilitadores;
- XIV. Propor, fomentar e contribuir com os debates e assuntos inerentes à missão, visão e objetivos da RGCCMA;
- XV. Colaborar para o cumprimento das ações estabelecidas no planejamento estratégico da RGCCMA;
- XVI. Preencher o Formulário de Cadastramento de Membros e manter seus dados atualizados junto à Secretaria Executiva, respondendo aos processos de recadastramento de Membros, sempre que solicitado;
- XVII. Participar com afinco das atividades a que se comprometeu, responsabilizando-se pelas mesmas;
- XVIII. Manter um relacionamento respeitoso e ético com os demais Membros, bem como colaboradores e parceiros.

Capítulo V

Da Governança

Art. 15 – A governança da RGCCMA é composta de:

- I- Plenária;
- II- Grupo de Facilitadores;
- III- Secretaria Executiva
- IV- Conectores de Rede;
- V- Grupos de Trabalho.



Da Plenária

Art. 16 – A Plenária é a instância máxima de decisão da RGCCMA e é constituída por todos os Membros cadastrados, de todas as categorias, cada um com as prerrogativas que lhes são atribuídas nos Artigos 10, 11, 12, 13 e 14.

Art. 17 – São atribuições da Plenária:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. Eleger os Membros que farão parte do Grupo de Facilitadores e a(o) secretária(o) executiva(o);
- III. Deliberar sobre as propostas de exclusão de Membros;
- IV. Apreciar recursos contra decisões do Grupo de Facilitadores;
- V. Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- VI. Deliberar, mediante proposição do Grupo de Facilitadores, acerca da hospedagem da Secretaria Executiva em empresa, órgão governamental ou organização da sociedade civil, desde que Membro da RGCCMA;
- VII. Deliberar, mediante Parecer do Grupo de Facilitadores, sobre propostas de Membros para atuarem como Conectores de Rede;
- VIII. Apreciar, discutir, analisar, opinar e decidir sobre matérias ou assuntos apresentados pelos Membros;
- IX. Avaliar o desempenho do plano estratégico e do plano de ação da RGCCMA;
- X. Decidir sobre a extinção da RGCCMA.

Art. 18 – A Plenária da RGCCMA se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por ano, por convocação do Grupo de Facilitadores.

§ 1º - As convocações das reuniões ordinárias da Plenária serão feitas com antecedência mínima de 30 dias, através dos melhores meios disponíveis, tanto digitais quanto físicos, sendo considerado suficiente o envio de mensagens eletrônicas para todos os Membros, com pelo menos uma repetição no espaço mínimo de sete dias, e chamadas via grupos de mensagens instantâneas.

§ 2º - A Plenária será presidida pelo(a) Secretário(a) Executiva(o) da RGCCMA, sendo secretariada por um Membro escolhido(a) entre os participantes.

§ 3º - As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples dos participantes votantes, presentes ou remotos.

§ 4º - As reuniões ordinárias da RGCCMA devem permitir a participação remota dos Membros, por meio de plataformas de videoconferência, sendo assegurado aos participantes remotos as mesmas prerrogativas dos participantes presenciais.

Art. 19 – Considerando a natureza orgânica e dinâmica da RGCCMA, o grupo de mensagens instantâneas aberto à participação de todos os Membros é considerado como ‘Plenária Permanente Virtual’, podendo, a critério do Grupo de Facilitadores ou da Secretaria Executiva,



ser consultado sobre questões que demandem um posicionamento da Plenária e não seja possível aguardar a realização de uma Plenária ordinária.

§ 1º - As consultas à Plenária Permanente Virtual serão feitas pelo Grupo de Facilitadores e/ou pela Secretaria Executiva, por meio de formulários eletrônicos elaborados especificamente para cada consulta e com prazo de resposta dos Membros nunca inferior a 10 (dez) dias corridos;

§ 2º - As deliberações da Plenária Permanente Virtual serão tomadas por maioria simples dos que responderem à consulta e o resultado será compartilhado entre os Membros.

§ 3º - Os resultados das consultas à Plenária Permanente Virtual terão o mesmo valor e legitimidade que as decisões tomadas pela Plenária ordinária anual.

§ 4º - A Secretaria Executiva elaborará e comunicará aos participantes da Plenária Virtual regras de utilização e conduta, em conformidade com todas as previsões deste Regimento, em especial, mas não exclusivamente, o Artigo 5º e o Capítulo VI. Estas regras ficarão disponíveis na descrição do grupo de mensagens instantâneas e serão revisadas periodicamente.

Art. 20 – As deliberações da Plenária serão registradas em ata e serão classificadas como:

- I. **Deliberação:** Quando se referir a assunto relacionado à governança interna da RGCCMA;
- II. **Moção:** Instrumento utilizado para registrar posicionamentos externos da RGCCMA, podendo ser favoráveis ('Moção de Apoio') ou contrários ('Moção de Repúdio') a decisões, atitudes ou omissões de agentes públicos ou privados, externos à RGCCMA, ou ainda com vistas a chamar a atenção para um determinado assunto ou situação ('Moção de Alerta').

Do Grupo de Facilitadores

Art. 21 – O Grupo de Facilitadores é a instância executiva estratégica da RGCCMA, atuando como o principal elo de articulação, mobilização, animação, gestão, monitoramento e avaliação da RGCCMA.

Art. 22 – O Grupo de Facilitadores será composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) Membros, escolhidos anualmente pela Plenária.

§ 1º – Na composição do Grupo de Facilitadores deverá ser considerada, obrigatoriamente, o equilíbrio entre o número de representantes de cada estado (Bahia e Espírito Santo);

§ 2º - Na composição do Grupo de Facilitadores deverá ser considerada, sempre que possível, a representatividade dos diferentes âmbitos envolvidos na gestão de unidades



de conservação, quer sejam federal, estadual, municipal e particular, bem como o equilíbrio entre os gêneros;

§ 3º – Ainda que anualmente a Plenária delibere sobre os integrantes do Grupo de Facilitadores, não há restrição ou limite quanto à permanência de integrantes por períodos sucessivos ou alternados, desde que mantenham as condições de Membro que o permitam. É necessário, porém, que haja a renovação anual de pelo menos um terço dos integrantes do Grupo de Facilitadores, considerando a gestão vigente e a próxima;

§ 4º – No caso de desistência ou impedimento de integrante do Grupo de Facilitadores antes de completar um ano, o(a) secretário(a) executivo(a) consultará a Plenária – por meio da ferramenta de ‘plenária permanente’ – que decidirá pela substituição ou pela vacância até o próximo encontro anual.

Art.23 – São atribuições do Grupo de Facilitadores:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;
- II. Definir a estrutura de funcionamento da Secretaria Executiva;
- III. Orientar e auxiliar a Secretaria Executiva no desenvolvimento de suas atividades;
- IV. Propor à Plenária, se necessário e possível, a hospedagem da Secretaria Executiva em uma empresa, órgão governamental ou organização da sociedade civil, desde que Membro da RGCCMA;
- V. Apreciar recursos contra decisões da Secretaria Executiva;
- VI. Atuar como animadores da RGCCMA, estimulando debates, propondo temas de atenção e liderando a elaboração de documentos de posicionamento;
- VII. Auxiliar a organização de encontros regionais e do encontro anual da RGCCMA;
- VIII. Emitir Parecer à Plenária sobre propostas de Conectores de Rede;
- IX. Estimular e apoiar a atuação dos Conectores de Rede, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- X. Fazer a curadoria do Cadastro de Membros da RGCCMA;
- XI. Submeter à Plenária Pareceres acerca de pedidos de exclusão de Membros ou sobre atitudes de algum(ns) destes em desacordo com a missão, visão ou princípios da RGCCMA, sobre atos em desacordo com este Regimento Interno praticados por Membros ou, ainda, sobre casos omissos ao Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Grupo de Facilitadores poderá estabelecer regras específicas para seu funcionamento, as quais serão aprovadas pela maioria dos seus integrantes, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Da Secretaria Executiva

Art. 24 – A Secretaria Executiva é a instância executiva operacional da RGCCMA, com as seguintes atribuições:

- I. Representar e atuar como porta-voz da RGCCMA;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;



- III. Planejar, organizar, articular e coordenar as atividades necessárias ao funcionamento da RGCCMA;
- IV. Coordenar e monitorar a execução do planejamento estratégico da RGCCMA;
- V. Organizar a logística dos encontros regionais e do encontro anual, com apoio do Grupo de Facilitadores;
- VI. Manter os meios de divulgação da RGCCMA disponíveis e atualizados, com apoio do Grupo de Facilitadores e dos Conectores de Rede;
- VII. Coordenar e moderar os fóruns de debate e participação dos Membros, tanto presenciais quanto virtuais;
- VIII. Propor ações, temas e assuntos para discussão e deliberação nas plataformas online da RGCCMA e nas reuniões e encontros;
- IX. Elaborar atas e memórias das reuniões e cuidar da redação final de documentos expedidos pela RGCCMA, com a ajuda do Grupo de Facilitadores;
- X. Manter o Cadastro de Membros ativo e atualizado;
- XI. Divulgar, pelos meios mais eficientes, os documentos e posicionamentos externos da RGCCMA;
- XII. Organizar e manter arquivada a documentação, os arquivos digitais e os bancos de dados relativos ao histórico e às atividades da RGCCMA;
- XIII. Auxiliar o Grupo de Facilitadores e os Conectores de Rede em suas atribuições;

Art. 25 – A Secretaria Executiva contará com um(a) secretário(a) executivo(a), escolhido(a) pela plenária entre seus integrantes, e, sempre que possível e necessário, com outros(as) colaboradores(as), que exercerão suas atividades sob a supervisão do(a) secretário(a) executivo(a).

§ 1º: No exercício das suas atividades, os(as) membros da Secretaria Executiva poderão ser remunerados, desde que haja condições para tal e sempre de acordo com os valores de mercado.

§ 2º: A possibilidade de remuneração prevista acima não se aplica no caso de servidores públicos escolhidos para atuarem na Secretaria Executiva.

Art. 26 – Se necessário e possível, a critério do Grupo de Facilitadores, este poderá indicar como secretário(a) executivo(a) pessoa alheia aos seus integrantes ou mesmo ao corpo de Membros da RGCCMA, desde que seja profissional com formação e qualificações inerentes aos temas de interesse e atuação da RGCCMA.

Art. 27 – Se necessário e possível, por proposição do Grupo de Facilitadores e aprovação da Plenária, a Secretaria Executiva poderá ser hospedada em uma empresa, órgão governamental ou organização da sociedade civil, desde que Membro da RGCCMA.

§ 1º – Nos casos de hospedagem da Secretaria Executiva em empresa, órgão governamental ou organização da sociedade civil, esta poderá designar uma pessoa, dentre as que fazem parte do seu quadro de colaboradores, para atuar como secretário(a) executivo(a).



§ 2º – A pessoa designada, conforme previsto no parágrafo anterior, deverá ser aprovada pela Plenária.

Dos Conectores de Rede

Art. 28 – São Membros da RGCCMA que assumem voluntariamente, pelo período mínimo de um ano, podendo ser renovado sucessivamente, as responsabilidades e atribuições descritas neste Regimento.

§ 1º – Poderão assumir como Conectores de Rede Membros das categorias Individual ou Institucional.

§ 2º – Os Conectores de Rede atuarão de acordo com a abrangência geográfica das regiões definidas pela RGCCMA, conforme abaixo:

- I. Região ES1: Inclui as regiões Sul, Metropolitana e Serrana do estado do Espírito Santo;
- II. Região ES2: Foz do Rio Doce e Norte do Espírito Santo;
- III. Região BA1: Extremo Sul da Bahia;
- IV. Região BA2: Inclui as regiões Sul e Baixo Sul da Bahia e o Recôncavo Baiano.

§ 3º – Cada região contará com no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) Conectores de Rede por período anual.

Art. 29 – Os Membros interessados em atuar como Conectores de Rede deverão enviar proposta para a Secretaria Executiva, a qualquer tempo, contendo uma breve descrição do seu perfil profissional ou institucional, suas propostas para atuação como Conector de Rede e qual a abrangência territorial pretendida para sua atuação.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva apreciará as propostas, juntamente com o Grupo de Facilitadores, e submeterá a mesma à Plenária – presencial ou virtual – por meio de um Parecer.

Art. 30 – São atribuições dos Conectores de Rede:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;
- II. Planejar, organizar, articular e coordenar reuniões e encontros regionais da RGCCMA, presenciais ou virtuais, com apoio da Secretaria Executiva;
- III. Articular a realização de ações previstas no plano estratégico da RGCCMA na região da sua abrangência de atuação, com apoio da Secretaria Executiva;
- IV. Ser um animador da RGCCMA na região de abrangência da sua atuação, com apoio do Grupo de Facilitadores;
- V. Catalisar e articular demandas, propostas e ações dos Membros da RGCCMA na região de abrangência da sua atuação;
- VI. Manter comunicação estreita e constante com a Secretaria Executiva e com os demais Conectores de Rede, promovendo o intercâmbio de experiências e lições aprendidas;



- VII. Contribuir com a mobilização dos Membros da RGCCMA na sua região de abrangência para participação nos encontros regionais e no encontro anual;
- VIII. Elaborar atas e memórias das reuniões e encontros regionais, colaborando com a Secretaria Executiva.

Dos Grupos de Trabalho

Art. 31 – A Plenária poderá constituir Grupos de Trabalho com a finalidade de tratar de assuntos específicos, tais como a elaboração de projetos, pareceres, documentos, protocolos, procedimentos ou quaisquer outros produtos referentes aos temas e objetivos da RGCCMA.

§ 1º – No ato de constituição de um Grupo de Trabalho, deverá constar seu nome, seu propósito específico, seus integrantes, sua duração e o(s) produto(s) que são esperados como resultado da sua atuação.

§ 2º – O(s) produto(s) de um Grupo de Trabalho deverão ser aprovados pela Plenária ou, por delegação desta, pelo Grupo de Facilitadores ou Secretaria Executiva, antes de serem publicados ou divulgados externamente.

§ 3º – Os Grupos de Trabalho serão formados por no máximo 7 (sete) Membros, de qualquer categoria, os quais escolherão entre si um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a).

§ 4º – Na composição dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a afinidade e a competência dos integrantes com o assunto a ser discutido.

Art. 32 – Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria dos seus integrantes e em conformidade com o disposto neste Regimento.

Capítulo VI

Da ética e do decoro

Art. 33 – Os Membros da RGCCMA pautarão sua atuação, sua postura e seus posicionamentos pelos princípios descritos acima, por meio de atitudes e procedimentos rigorosamente éticos, coadunando com o decoro, o respeito aos demais Membros e na estreita observação deste Regimento.

Art. 34 – Considera-se falta de decoro:

- I. O desrespeito aos princípios e valores da RGCCMA;
- II. O uso de expressões ou atitudes desrespeitosas ou ofensivas que afetem a dignidade de outro Membro ou de interlocutores;



III. O desacato a normas, procedimentos e orientações emanadas das instâncias de governança da RGCCMA.

Art. 35 – Os Membros da RGCCMA podem e devem se pronunciar livremente em diferentes fóruns e espaços de diálogo e participação, ressaltando sua condição de Membro e divulgando sua missão, visão, objetivos e ações.

Art. 36 – É vedado aos Membros pronunciar-se publicamente em nome da RGCCMA, salvo quando sob delegação explícita outorgada pela Plenária, pelo Grupo de Facilitadores ou pela Secretaria Executiva.

Art. 37 – Os Membros podem fazer menção ou aplicação do nome e/ou da logomarca da RGCCMA, desde que em conformidade com o previsto neste Regimento.

Parágrafo Único – É vedado aos Membros utilizar a participação na RGCCMA ou fazer referência a ela para fins de promoção ou obtenção de vantagem pessoal, política ou comercial, ou ainda para quaisquer outras finalidades alheias aquelas descritas neste Regimento ou a ele delegadas.

Art. 38 – A inobservância ou o descumprimento do disposto nesse Regimento Interno poderá resultar, a juízo da Plenária, nas seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal particular;
- II. Advertência pública, por escrito;
- III. Suspensão, incluindo sua exclusão das ferramentas de interação entre Membros e proibição de participação em reuniões e encontros, presenciais ou virtuais, pelo tempo determinado pela Plenária.
- IV. Exclusão.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Executiva tomar as medidas cabíveis para a execução das penalidades a serem aplicadas.

Art. 39 – Ao Membro que for alvo de denúncia por falta de ética e decoro ou de descumprir este Regimento será assegurado amplo direito de defesa em todas as instâncias de governança da RGCCMA.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 40 – A hospedagem institucional da Secretaria Executiva, quando houver, deverá, sempre que possível, ser alternada entre empresas, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil com sede no Espírito Santo e Bahia, o mesmo valendo para a pessoa que for designada como secretário(a) executivo(a), quando integrante do Grupo de Facilitadores.



Art. 41 – Em todas as reuniões e encontros da RGCCMA, presenciais ou virtuais, será elaborada uma ata ou memória, bem como uma lista de presença, as quais serão compartilhadas com todos os Membros e publicitadas da melhor maneira possível.

Art. 42 – Este Regimento só poderá ser alterado pela Plenária, pelo voto da maioria absoluta dos Membros votantes participantes.

Art. 43 – Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão deliberadas pelo Grupo de Facilitadores, cabendo recurso à Plenária, desde que interposto por pelo menos 10 (dez) Membros, de qualquer categoria.

Art. 44 – Este Regimento foi aprovado por unanimidade pelos participantes da Plenária Geral realizada durante o Encontro Geral da RGCCMA, no dia 26 de maio de 2021, data a partir da qual passou a vigorar.